Prefeitura Municipal de Irati

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO
Boletim Oficial do Munic. de Irati
em 29 / 12 / 84
Divisão de Expediente

LEI Nº 612

Súmula:

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Irati, para o Exercício Financeiro de 1985, Estima a Receita e Fixa a Despesa em Cr$ 7.200.000.000 (Sete bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), incluídos os recursos próprios da Prefeitura Municipal e Administração Indireta.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação Específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr$ 6.911.000.000
RECEITAS CORRENTES	Cr$ 5.472.000.000
Receita Tributária	Cr$ 411.000.000
Receita Patrimonial	Cr$ 108.000.000
Receita Industrial	Cr$ 5.000.000
Receita de Serviços	Cr$ 5.000.000
Transferências Correntes	Cr$ 4.882.000.000
Outras Receitas Correntes	Cr$ 61.000.000
Receitas de Capital	Cr$ 1.439.000.000
Transferências de Capital	Cr$ 1.439.000.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr$ 335.000.000
Receitas Correntes	Cr$ 335.000.000
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cr$ 46.000.000
IV - TOTAL DA RECEITA	Cr$ 7.200.000.000

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr$ 6.911.000.000
Câmara Municipal	Cr$ 90.650.000
Gabinete do Prefeito	Cr$ 173.000.000
Junta do Serviço Militar	Cr$ 5.300.000
Secretaria de Administração	Cr$ 229.000.000
Secretaria de Finanças	Cr$ 130.000.000
Secretaria de Educação	Cr$ 1.284.000.000
Secretaria de Cultura	Cr$ 6.000.000
Secretaria de Esportes	Cr$ 19.000.000
Secretaria de Promoção Humana	Cr$ 1.010.000.000
Secret.Viação, Obras e Urbanismo	Cr$ 3.933.050.000
Conselho Municipal de Desenvolvimento	Cr$ 31.000.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr$ 335.000.000
Fundação Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Irati	Cr$ 335.000.000
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	Cr$ 46.000.000
TOTAL DA DESPESA	Cr$ 7.200.000.000

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por Categorias Econômicas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Cr$ 6.911.000.000
Despesas Correntes	Cr$ 4.331.750.000
Despesas de Custeio	Cr$ 3.852.500.000
Transferências Correntes	Cr$ 479.250.000
Despesas de Capital	Cr$ 2.579.250.000
Investimentos	Cr$ 2.549.250.000
Inversões Financeiras	Cr$ 30.000.000
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Cr$ 335.000.000
Despesas Correntes	Cr$ 319.000.000
Despesas de Custeio	Cr$ 319.000.000
Despesas de Capital	Cr$ 16.000.000
Investimentos	Cr$ 16.000.000

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos dos artigos 7 e 43, ítens e parágrafos, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, aos órgãos da Administração Direta ou Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nos respectivos orçamentos, criando se necessário, elementos da despesa dentro de cada projeto ou atividade.

II - Abrir Créditos Suplementares para atender insuficiência nas Dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso, cancelamento parcial ou total de Dotações não comprometidas.

III - Proceder Abertura de Créditos Adicionais em Dotações de Despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições, ou auxílios e outros diversos para a aplicação em despesas vinculadas, inclusive as quotas - partes dos impostos federais e estaduais previstas nas constituições.

Art. 6º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a Compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 7º - Movimentar Dotações atribuídas a diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das Dotações de Pessoal, pelos respectivos órgãos centrais de administração, de conformidade com o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - As despesas com pessoal, material, serviços, e encargos necessários à realização de obras quando executadas por Administração Direta, poderão ocorrer a conta do elemento 4.1.1.0 - Obras Públicas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogando-se as disposições em con